

Consulta Prévia

Procedimento n.º 01/CP/SGEC/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços Externos de Higiene e Segurança no Trabalho para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Anos de 2022-2023-2024

ÍNDICE

Parte I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto do Contrato	3
Cláusula 2. ^a – Contrato.....	3
Parte II - Obrigações Contratuais	4
Seção I - Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária.....	4
Subseção I –Disposições Gerais.....	4
Cláusula 3. ^a – Obrigações da Entidade Adjudicatária	4
Cláusula 4. ^a – Prazo e vigência do contrato.....	5
Cláusula 5. ^a – Local da prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a – Patentes, Licenças e Marcas Registradas	6
Subseção II –Dever e Sigilo e Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.....	6
Cláusula 7. ^a – Sigilo e Segurança da Informação	7
Cláusula 8. ^a – Prazo do dever do Sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a – Tratamento de dados pessoais.....	8
Cláusula 10. ^a – Norma de acesso às instalações	8
Seção II - Obrigações Principais da Entidade Adjudicante.....	7
Cláusula 11. ^a – Preço base	9
Cláusula 12. ^a – Preço contratual.....	9
Cláusula 13. ^a – Condições e prazos de pagamento.....	9
Parte III - Condições Contratuais, Penalidades e Resolução	10
Cláusula 14. ^a - Alterações ao Contrato	10
Cláusula 15. ^a – Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	10
Cláusula 16. ^a – Penalidades Contratuais.....	11
Cláusula 17. ^a – Resolução Contratual	11
Cláusula 18. ^a – Extinção do Contrato.....	13
Cláusula 19. ^a – Força Maior	13
Cláusula 20. ^a – Boa Fé.....	14
Parte IV - Especificações Técnicas.....	14
Cláusula 21. ^a – Descrição dos serviços	14
Cláusula 22. ^a – Especificações complementares.....	15
Cláusula 23. ^a – Req. Legais de Ambi., Seg. e Saúde no Trab.e Respons. Social....	16
Cláusula 24. ^a – Requisitos de sustentabilidade	19
Parte V - Disposições Finais	19
Cláusula 25. ^a – Uso de sinais distintivos.....	19
Cláusula 26. ^a – Resolução de conflitos.....	19
Cláusula 27. ^a - Comunicações e Notificações	20
Cláusula 28. ^a - Legislação Aplicável	20

Parte I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos tem por objeto principal, a aquisição de serviços externos de higiene e segurança no trabalho para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, durante os anos de 2022, 2023 e 2024, de acordo com os serviços descritos na Cláusula 21.^a do presente Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, (doravante designado por CCP).
2. O presente procedimento, de acordo com o preceituado no artigo 15 da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, por remissão do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, visa assegurar ao trabalhador as condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 71317200-5 - Serviços de saúde e segurança, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar:
 - os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - o caderno de encargos;
 - a proposta adjudicada;
 - os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.



Parte II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 3.^a
Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigada, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrar;
 - e) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas nas especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica.
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações a assumir no contrato a celebrar.

Cláusula 4.^a

Prazo e vigência do contrato

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024 ou quando o preço contratual for atingido.

Cláusula 5.^a

Local da prestação do serviço

1. A prestação de serviços deverá ser articulada de forma individual, por instalação e edifício, tendo em consideração:

- a) Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa:
 - i. Pisos: garagem, -1, 1, intermédio, 2;
 - ii. Área: cerca de 1832 m²;
 - iii. Número de trabalhadores: cerca de 121;
 - iv. Atividades: administrativa e, nalguns casos, arquivo.
- b) Avenida 24 de Julho, Lisboa, n.º 148, loja adjacente ao n.º 2 da Av. Infante Santo, n.º 2 – Centro de Informação e Relações Públicas (CIREP):
 - i. Pisos: R/C;
 - ii. Área: incluída na área do edifício da Infante Santo, 2;
 - iii. Número de trabalhadores: cerca de 14;
 - iv. Atividades: administrativa, atendimento ao público, arquivo.
- c) Avenida 24 de Julho, Lisboa n.º 138 - Direção de Serviços de Gestão do Património (DSGP):
 - v. Pisos: 1;
 - vi. Área: 460m²;
 - vii. Número de trabalhadores: cerca de 15 trabalhadores;
 - viii. Atividades: administrativa e informática.
- d) Avenida 24 de Julho, Lisboa n.º 136 R/C – Centro Qualifica e o n.º 134 – Direção de Serviços de Documentação e de Arquivo (DSDA):
 - ix. Pisos: R/C;
 - x. Área: 239,63m² + 214,94m²;
 - xi. Número de trabalhadores: cerca de 12 trabalhadores;
 - xii. Atividades: administrativa, atendimento ao público, arquivo e museologia.
- e) Palácio das Laranjeiras - Estrada das Laranjeiras, n.º 205, 1649-018 Lisboa:
 - v. Pisos: R/C e anexo;
 - vi. Área: 484m²;

- vii. Número de trabalhadores: cerca de 9 trabalhadores, entre permanentes ou ocasionais;
 - viii. Atividades: administrativa, conservação das instalações.
- f) Teatro Thalia - Estrada das Laranjeiras, n.º 211, 1649-018 Lisboa:
- ix. Piso: único
 - x. Área: 922m²
 - xi. Número de trabalhadores: cerca de 5 trabalhadores (do número de trabalhadores que estão no Palácio);
 - xii. Atividades: conservação das instalações, informática/som, realização de reuniões, eventos, conferências ou espetáculos.
- g) Centro de Caparide - Rua Principal do Alto do Espargal, n.º 382 - 2785-391 S. Domingos de Rana:
- O Centro encontra-se organizado em três espaços distintos:
- xiii. Pólo de formação (auditório, duas salas de formação e cafetaria);
 - xiv. Residência de apoio (12 quartos, sala de refeições, sala de estar e biblioteca);
 - xv. Espaços verdes (jardim).
 - xvi. Área: 1186m²
 - xvii. Número de trabalhadores: 3 trabalhadores
 - xviii. Atividade: receção, limpeza, cozinha

2. O número de aproximadamente 190 trabalhadores pode variar ao longo do período de execução do contrato, devendo o Adjudicatário garantir a realização da verificação de todos os postos de trabalho que estiverem ocupados à data da sua realização, não havendo lugar a revisão do preço contratual.

Cláusula 6.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade e Proteção de dados pessoais

Cláusula 7.^a

Sigilo e Segurança da Informação

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos,
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiro que utilize na execução dos serviços respeita os deveres referidos.

Cláusula 8.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.
2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta do Primeiro Outorgante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo I que faz parte integrante do clausulado do Contrato a celebrar, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pelo adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4º e do n.º 3 do art.º 28º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 10.ª

Norma de acesso às instalações

1. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;
2. As entradas e saídas dos trabalhadores são registadas para efeitos de controlo de acessos e para garantir o controlo do cumprimento dos horários estabelecidos para segurança das instalações;
3. Os dados solicitados pela entidade adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, sendo apagados após sessenta dias do término do contrato, sendo tratados nos termos da Política de Proteção de Dados da entidade adjudicante, acessível em www.sec-geral.mec.pt ;
4. É exclusiva responsabilidade do adjudicatário assegurar o cumprimento dos deveres de fundamentação da legitimidade e de informação sobre o tratamento de dados

relativamente aos dados dos trabalhadores que terão de ter acesso às instalações, para a cedência dos dados pessoais supra referidos e para os efeitos descritos.

Secção II

Obrigações Principais da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a

Preço Base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **28.500,00 €** (vinte e oito mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário os serviços, efetivamente prestados, pelos valores unitários da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições e Prazos de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas trimestralmente após a receção das respetivas faturas ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas a remeter pela Entidade Adjudicatária devem ser acompanhadas do ficheiro referido na cláusula 22.^a.
3. As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de novo documento

- corrigido; o prazo previsto no número anterior ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.
 6. Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.

Parte III

Condições Contratuais, Penalidades e Resolução

Cláusula 14.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.
3. A entidade adjudicante tem a possibilidade de nos termos do disposto no n.º2 do art.º 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.

4. A cessão da posição contratual supra referida é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 16.^a

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos e/ou das especificações técnicas prevista no presente Caderno de Encargos, no seu todo ou em parte, confere à Entidade Adjudicante, o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Pode ser aplicada pela Entidade Adjudicante, uma penalização cumulativa, de 1% (um por cem) sobre o preço contratual por cada dia de atraso em relação à(s) data(s) prevista(s) no cronograma ou pelo incumprimento de alguma das especificações descritas na cláusula 21.^a do presente caderno de encargos, a descontar no preço a pagar, até ao máximo de 20% do valor contratual.
3. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual. Caso este limite seja ultrapassado, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
4. A decisão de aplicação de penalidades é notificada, por correio eletrónico, ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.
5. As penalidades aplicadas ao adjudicatário são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Resolução Contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das condições enunciadas nas cláusulas 3.^a e 21.^a do presente caderno de encargos;
 - b) Mora pela Entidade Adjudicatária no cumprimento das obrigações;
 - c) Se for alcançado o valor máximo de penalidades por mora, nos termos do nº 2 da Cláusula 16.^a;

- d) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - g) No caso da Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
 - h) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
 - i) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea i) do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
 3. Nas situações previstas no n.º 1, alíneas a), b), c) d) e e), a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.
 4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
 5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
 6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
 7. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

Cláusula 18.^a
Extinção do Contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 19.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte IV

Especificações Técnicas

Cláusula 21.^a

Descrição dos serviços

1. Realização anual de verificação de HST dos postos de trabalho e das instalações. Elaboração do relatório de verificação de HST, identificando pisos, salas e postos de trabalho, com indicação de oportunidades de melhoria e não conformidades, e neste caso, a respetiva ação corretiva de forma completa (tipologia, tamanho, características de equipamentos ou materiais);
2. Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos (PAR) abrangendo, nomeadamente, fatores de risco profissional de natureza física; química, biológica, psicossocial e organizacional, fatores de risco ligados à atividade, capazes de originar alterações do sistema músculo-esquelético e outros considerados pertinentes, e respetiva revisão e atualização, sempre que necessário;
3. Verificação anual de segurança dos produtos químicos utilizados e armazenados com entrega de relatório com oportunidades de melhoria e não conformidades (rotulagem, acondicionamento, fichas de dados de segurança), caso aplicável;
4. Realização de uma avaliação quantitativa de iluminância, de conforto térmico e de ruído, referindo as condições existentes e considerando-as na medição (ex: disponibilidade de candeeiro de secretária, ar condicionado, estores). Envio de relatório de avaliação incluindo certificado de calibração atualizado dos instrumentos de medição, com oportunidades de melhoria e não conformidades e respetiva ação corretiva proposta pelos técnicos;
5. Verificação trimestral de extintores, sistema fixo de extinção de incêndio, bocas-de-incêndio e quadros elétricos. Elaboração e envio do relatório da verificação com a

- indicação de oportunidades de melhoria e não conformidades e indicação da ação corretiva completa (tipologia, tamanho, características de equipamentos ou materiais);
6. Elaboração e envio de relatório de investigação de acidentes de trabalho, sempre que ocorram (modelo SGEC);
 7. Elaboração e envio de relatório de análise anual estatística dos acidentes de trabalho que inclua apreciação dos resultados da sinistralidade laboral e recomendações;
 8. Consulta eletrónica anual aos trabalhadores, em matérias de higiene e segurança no trabalho, incluindo requisitos legais aplicáveis, por edifício, atentas as atividades desempenhadas. Elaboração e envio de relatório com o tratamento estatístico dos resultados e proposta de ações de melhoria;
 9. Sensibilização trimestral sobre matérias relacionadas com os riscos profissionais da atividade nas instalações da SGEC. Considerando que os trabalhadores estão em edifícios diferentes, com condições diferentes e, por vezes, atividades diferentes, as sensibilizações devem ser efetuadas por edifício. Pode haver matérias comuns a todos os edifícios, mas pretende-se o envio de sensibilizações mais direcionadas;
 10. Envio da informação necessária para o preenchimento do relatório único, na parte relativa à atividade de HST;
 11. Atribuição permanente de dois técnicos superiores de HST que devem tomar conhecimento das instalações e efetuar o trabalho em conjunto.
 12. Envio de cronograma das atividades de 2022-2024, por edifício.

Cláusula 22.^a

Especificações complementares

1. A atividade da empresa de serviços externos será objeto de monitorização trimestral, para esse efeito, o prestador de serviços remeterá, até ao terceiro dia útil posterior ao trimestre, a que disser respeito, um ficheiro excel com os seguintes dados, por edifício: atividades previstas e desenvolvidas, datas de realização/entrega, o valor unitário das atividades e o valor a pagar, (modelo SGEC);
2. O prestador do serviço deve enviar, por correio eletrónico, os relatórios e outros contributos solicitados. Os relatórios devem ser redigidos de forma clara, concisa e fundamentada legalmente, sem imprecisões ou outros erros e a sua correção não pode ser descontada no tempo destinado a outras atividades;
3. A proposta a apresentar pela empresa deve discriminar os custos financeiros por atividade e por edifício, com o número de técnicos necessários para o cumprimento integral das

atividades descritas. A cada ação a desenvolver deve corresponder um valor que é pago de acordo com a execução;

4. Caso o prestador do serviço discrimine o número de horas por técnico, devem ser previstas as horas necessárias para a conclusão qualitativa das atividades previstas, dentro do prazo. Não deve ser previsto o pagamento de horas extra;
5. A proposta a remeter deve contemplar as atividades de HST previstas para a Administração Pública;

Cláusula 23.^a

Requisitos legais de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alterações posteriores — Lei geral do trabalho em funções públicas;
- Lei 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores - Estabelece os princípios, obrigações e atividade dos serviços externos de segurança e higiene no trabalho, a prestar à entidade empregadora pública;
- Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto - Regime de acesso e de exercício às profissões de técnico superior de segurança no trabalho;
- Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de dezembro e alterações posteriores - Acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;
- ● Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro e alterações posteriores, Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, Regulamento (UE) 2016/425 de 9 de março de 2016 e Comunicação 2018/C 209/03 de 15 de junho de 2018 — Equipamentos de proteção individual (EPI);
- Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de outubro e Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;
- Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e alterações posteriores, Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro - Controlo metrológico de instrumentos de medição;
- Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de setembro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas;
- Decreto-lei n.º 220/2008 de 12 de novembro e alterações posteriores e Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro e alterações posteriores - Segurança contra incêndios em edifícios;

- Portaria n.º 14564/95 de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho - Prescrições mínimas de colocação e utilização de sinalização de segurança e de saúde no trabalho;
- Lei n.º 25/2010 de 14 de agosto - Prescrições mínimas para proteção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações óticas de fontes artificiais;
- Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto e alterações posteriores - Proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco;
- Portaria n.º 390/2002 de 11 de abril - Aprova o regulamento relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local;
- Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro e alterações posteriores - Proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos;
- Decreto-Lei n.º 108/2018 de 3 de dezembro e alterações posteriores - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica;
- Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro - Prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho;
- Lei n.º 64/2017 de 7 de agosto - Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho;
- Decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de agosto - Regulamento geral de higiene e segurança no trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritório e serviços;
- Decreto-lei n.º 301/2000 de 18 de novembro e alterações posteriores — Proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho;
- Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro e alterações posteriores - Regulamento Geral do Ruído;
- Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de setembro - Prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído;
- Decreto-lei n.º 84/97 de 16 de abril e alterações posteriores — Proteção dos trabalhadores contra riscos resultantes de exposição a agentes biológicos durante o trabalho;

- Lei n.º 2/2011 de 9 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho e Lei n.º 63/2018 de 10 de outubro — Amianto em edifícios e proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição de amianto durante o trabalho;
- Decreto-Lei n.º 46/2006 de 24 de fevereiro - Prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações);
- Lei n.º 52/2018 de 20 de agosto e alterações posteriores - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários;
- Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro e alterações posteriores — Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios;
- Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
- Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto e alterações posteriores — Regime de acessibilidade aos edifícios;
- Decreto-Lei n.º 82/2003 de 23 de abril e alterações posteriores, Decreto-Lei n.º 293/2009 de 13 de outubro e Regulamento (CE) n.º 1907/2006 de 18 de dezembro e alterações posteriores e Regulamento (CE) n.º 453/2010 de 20 de maio - Classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas e registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos;
- Regulamento (CE) n.º 1272/2008 de 16 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, Decreto-Lei n.º 98/2010 de 11 de agosto e alterações posteriores— Os produtos a utilizar devem estar conformes com a classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura;
- Decreto-lei n.º 254/2015 de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 145/2015 de 31 de julho e alterações posteriores, Lei n.º 26/2013 de 11 de abril e alterações posteriores — Produtos fitofarmacêuticos;
- Decreto-Lei n.º 41/2018 de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2021 de 6 de janeiro — Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de combate a pragas e a doenças pecuárias, organismos prejudiciais aos vegetais e exame de plantas, transporte de mercadorias perigosas, proteção de trabalhadores expostos a agentes químicos, segurança na produção de explosivos e utilização de cádmio em LED;
- Regulamento (UE) n.º 528/2012 de 22 de maio e alterações posteriores e Decreto-Lei n.º 140/2017 de 10 de novembro e alterações posteriores — Produtos biocidas;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2019 de 13 de fevereiro - Plano de Ação para a Segurança e Saúde no Trabalho na Administração Pública 2020;
- IEC 61439-1 — Quadros eléctricos;
- NP 4413 — Segurança contra incêndios;
- NP EN 671 - Bocas de incêndio;
- EN ISO 9241-5 - Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Organização do posto de trabalho e postura;
- EN ISO 9241-4: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos de teclado;
- EN ISO 9241-9: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos relativos a dispositivos de entrada que não teclados;
- Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e alterações posteriores, Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores - A empresa deve respeitar a legislação laboral aplicável à empresa e aos seus trabalhadores;

Cláusula 24.ª

Requisitos de sustentabilidade

A aquisição de serviços externos de HST permite, a médio e longo prazo, prevenir a ocorrência de doenças profissionais e de acidentes de trabalho, contribuindo para sensibilização e conhecimento, pelos trabalhadores, dos riscos associados ao posto de trabalho e potenciando a eliminação/correção de comportamentos perigosos ou inadequados.

Parte V

Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 26.ª

Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 28.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislação nacional e europeia aplicável.

ANEXO I

ACORDO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(a que se refere a Cláusula 9.^a)

Este Anexo ao Contrato estabelece as condições contratuais da relação entre o Primeiro Outorgante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, e o Segundo Outorgante, na sua qualidade de Subcontratante, no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas por esta em nome e por conta daquela, no âmbito da execução do Contrato que venha a ser celebrado na sequência do Procedimento de Concurso Público (doravante, “Contrato”), celebrado entre:

- O Primeiro Outorgante, SGE-Secretaria-Geral da Educação e Ciência (doravante, Adjudicante, primeira outorgante ou Responsável pelo Tratamento) e
- O Segundo Outorgante (doravante, Adjudicatária, segunda outorgante ou Subcontratante), correspondendo cada uma das entidades a uma “Parte” e sendo conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando:

- a) Que é celebrado entre as partes o Contrato acima referido, na sequência do Procedimento de Concurso Público, da qual este anexo faz parte integrante;
- b) Que, por aquele Contrato a celebrar, o Segundo Contratante se obriga a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares em nome e por conta da Adjudicante;
- c) Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais em nome e por conta de outrem seja regulado por Contrato, conforme o regime do art.º 28º desse Regulamento;
- d) E que as partes tencionam estabelecer as cláusulas a integrar o referido Contrato de modo a garantir a conformidade com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais;

Os outorgantes aceitam este Anexo ao Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

Definições no quadro do RGPD

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Norma de Proteção de Dados Pessoais», toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. DADOS PESSOAIS

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

3. TRATAMENTO DE DADOS

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

4. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo Tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

5. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento destes.

6. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

1. Conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais

- 1.1. Cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.
- 1.2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

3. Medidas técnicas e organizativas

O Subcontratante deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

4. Sub-subcontratação

- 4.1. O Subcontratante não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
- 4.2. Existindo uma autorização geral por escrito, o Subcontratante deve informar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
- 4.3. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do

direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

- 4.4. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
- 4.5. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o Contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

5. Termos de vinculação

Sempre que o Subcontratante realize operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Adjudicante, esse tratamento é regulado pelo Contrato, ficando o Subcontratante vinculado ao Responsável pelo Tratamento nos termos estabelecidos nas concretas Instruções de Tratamento que venham a ser comunicadas por este àquele, quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

6. Tratamento segundo instruções

- 6.1. O Subcontratante trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento.
- 6.2. O tratamento a efetuar pelo Subcontratante deve ser realizado nos termos definidos nas Instruções de Tratamento de Dados, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que estas sejam objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Adjudicante à Adjudicatária no âmbito da execução do Contrato.

7. Circulação e transferência de dados pessoais

O Subcontratante não está autorizado, sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou

organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

8. Compromisso de confidencialidade

O Subcontratante deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9. Medidas técnicas e organizativas de segurança

- 9.1. O Subcontratante deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 9.2. Entre outras, o Subcontratante deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 9.3. O Subcontratante deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
- 9.4. O Subcontratante deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste Contrato.

10. Conformidade com orientações técnicas de segurança na Administração Pública

Sendo o Responsável pelo Tratamento uma entidade da Administração Pública, o Subcontratante está obrigado a cumprir, na execução do Contrato, com as orientações

técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, nos termos estabelecidos designadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, ou outras normas similares.

11. Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores

- 11.1. O Subcontratante é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.
- 11.2. O Subcontratante deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em Contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
- 11.3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o Subcontratante garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
- 11.4. O Subcontratante deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12. Assistência ao responsável pelo tratamento

12.1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares

Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando ao responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12.2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de

este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

12.3. Assistência na realização de avaliações de impacto

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

12.4. Assistência na realização de consultas prévias

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de controlo ou de supervisão.

13. Conservação dos dados

13.1. O Subcontratante deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais do Responsável pelo Tratamento nessa matéria.

13.2. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, o Subcontratante deve apagar ou devolver-lhe, dentro do prazo máximo de dez dias úteis após o pedido, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

14. Dever de prestar informações

14.1. O Subcontratante deve, no período de quarenta e oito horas após o pedido, disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

14.2. Em especial, o Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

15. Auditorias e inspeções

O Subcontratante deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas não conformidades da sua exclusiva responsabilidade.

16. Tratamento sob a autoridade do responsável pelo tratamento

O Subcontratante ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

17. Registos das atividades de tratamento

17.1. O Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta do responsável pelo tratamento.

17.2. Deste registo deverá constar:

- a) O nome e contactos do Subcontratante ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante do Responsável pelo Tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.o, n.º 1, segundo parágrafo, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32º, nº 1 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- e) O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou, em alternativa e não existindo obrigatoriedade de nomeação daquele cargo, dos contactos do Gabinete de Proteção de Dados do Subcontratante.

17.3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

17.4. O Subcontratante e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo ao Responsável pelo Tratamento, bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

18. Dever de cooperação

O Subcontratante deve cooperar em tempo útil com o Responsável pelo Tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

19. Dever de notificação de uma violação de dados pessoais

19.1. O Subcontratante deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

19.2. Em caso de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve notificar desse facto o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

19.3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 24 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

19.4. A notificação referida deve, pelo menos:

- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Subcontratante para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

19.5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

19.6. O Subcontratante deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação ao responsável pelo tratamento.

20. Responsabilidade e indemnizações

O Subcontratante deve indemnizar o Responsável pelo Tratamento por quaisquer danos causados no âmbito da proteção de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos do Contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação das obrigações estabelecidas na Norma de Proteção de Dados Pessoais.

21. Encarregado da Proteção de Dados

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários dos Serviços e Utentes ou Subcontratantes da Adjudicante podem entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Para questões relacionadas com a execução deste Contrato, o Subcontratante está obrigado a comunicar, no ato da celebração do Contrato, ao Responsável pelo Tratamento, os pontos de contacto com o seu Encarregado da Proteção de Dados.